

licenças gala, nojo e paternidade: para os casos de Gala e Paternidade será assegurada a dispensa de 5 (cinco) dias úteis. Para os casos de Nojo será assegurada a dispensa de 3 (três) dias úteis, somente sendo válidos nos casos de cônjuges, ascendentes e descendentes diretos. Todas estas situações deverão ser devidamente documentadas e apresentadas à Direção/Coordenação de Ensino do Local Credenciado de Profissionalização no período de 15 dias a contar do acontecimento;

participação em atividades científicas: para a participação em atividades científicas são facultados 15 (quinze) dias anuais. Os eventos devem obedecer a conteúdo programático afeto à ênfase/especialidade ou a Residência Integrada em Saúde. O Residente interessado deverá enviar requerimento à Direção/Coordenação de Ensino do Local Credenciado de Profissionalização com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência, informando a natureza do encontro científico, solicitando a dispensa de suas atividades no período correspondente. A autorização para a dispensa, bem como apreciação de situações em que não tenha sido observada a antecedência de 21 dias da solicitação estará subordinada à apreciação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e à deliberação do Colegiado Gestor da Residência Integrada em Saúde. O Residente poderá requerer o custeio do deslocamento e participação pela ESP/RS, mediante a recomendação das instâncias supra-referidas. A comprovação da participação é obrigatória, devendo ser prestada pela entrega de cópia do certificado à Direção/Coordenação de Ensino em até 7 (sete) dias após a conclusão do evento;

afastamento e posterior complementação: caso houver por parte do Residente solicitação de afastamento da Residência, lhe será assegurado um período de 3 (três) anos após a solicitação para complementação do período em falta. A solicitação de afastamento deverá ser encaminhada por escrito para a Direção/Coordenação de Ensino e o pedido deve ser avaliado pela Coreme para depois efetuar o cancelamento na Secretaria Acadêmica da ESP/RS. Para ter direito à complementação da formação o Residente deve ter frequentado no mínimo 12 (doze) meses completos do primeiro ano da RIS. A solicitação de reingresso para complementação do período em falta deve ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Escola de Saúde Pública/RS até o final do primeiro semestre do ano anterior ao reinício das atividades, tendo em vista a inclusão da bolsa-residência na previsão orçamentária.

7 - CORPO TÉCNICO-DOCENTE
A preceptoría (educação em serviço mediante acompanhamento e supervisão), na Residência Integrada em Saúde, se fará por orientadores de conhecimentos do campo da saúde nos Locais Credenciados de Profissionalização (LCP) ou Unidades de Aprendizagem em Serviço (UAS); por orientadores dos núcleos de saberes e práticas que aprofundem a resolutividade dos cuidados assistenciais e de promoção à saúde; por orientadores de pesquisa que têm a função de desenvolver o processo de pensamento e expressão reflexiva e por orientadores técnico-docentes que farão a abordagem dos conteúdos teóricos de estudo e reflexão sobre a prática de gestão e atenção à saúde.

Será exigido o título de graduação para os orientadores de campo nos LCP ou U.A.S., a formação especializada (pós-graduação *lato sensu*) como formação acadêmica mínima para os orientadores de campo e para os orientadores de núcleo que se constituirão em referência para o Residente no âmbito de cada profissão. Será exigida a presença de pelo menos um orientador de núcleo de cada profissão com vaga na RIS, que tenha graduação na mesma habilitação profissional. Será exigido o mestrado, no mínimo, para orientadores técnico-docentes de pesquisa, sendo garantido um período de até 04 (quatro) anos para implementar e regularizar a lotação desses profissionais em todos os ambientes de ensino em serviço e docência da RIS. Orientadores técnico-docentes serão convidados independentemente de titulação acadêmica, quando tiverem reconhecida sua habilitação técnica e pedagógica, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da RIS.

7.1 - Orientador de Campo
O orientador de campo é o orientador de referência para o Residente, devendo trabalhar diariamente na Unidade de aprendizagem em serviço, pertencendo à equipe local de assistência à saúde. O orientador de campo é responsável por promover a integração entre os diferentes Residentes, destes com a Equipe de Saúde local e com a população usuária de cada Unidade de aprendizagem em serviço. Cabe ao orientador de campo a articulação dos recursos de ensino em serviço, sendo, por isso, referência para o Residente na perspectiva do campo de saberes e práticas da saúde.

7.1.1 - Apoiadores de Ensino em Serviço
Todos os trabalhadores de quaisquer níveis de

formação, atuantes nos ambientes onde se desenvolve a RIS, terão papel de apoio instrucional, devendo reportar-se ao orientador de campo sempre que necessário.

7.2 - Orientador de Núcleo
O orientador de núcleo é o profissional responsável pela orientação técnico-profissional, sendo referência para o Residente no âmbito de cada profissão, instrumentando-o no núcleo de conhecimento necessário ao exercício da sua prática profissional específica. Cabe ao orientador de núcleo a integração ensino-serviço em uma perspectiva de trabalho interdisciplinar.

Os orientadores por núcleo de conhecimento não se restringem apenas ao estabelecimento de vínculo entre trabalhadores da mesma profissão, são também aqueles profissionais técnico-científicos habilitados nas várias áreas de atuação ou de conhecimento especializado em cada ambiente de serviço que apóiam os Residentes, instrumentando-os para a maior resolutividade de cada prática profissional.

7.3 - Orientador de Pesquisa
O orientador de pesquisa é o profissional convidado e/ou indicado pelo Residente, e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da RIS, para o acompanhamento do processo de investigação e reflexão sistemática desencadeado durante a Residência e que estabelecerá a orientação e acompanhamento do trabalho de conclusão da RIS. O orientador de pesquisa deve, preferencialmente, ser oriundo do corpo técnico-docente (orientador de campo, orientador de núcleo ou docente) da instituição mantenedora ou conveniada.

7.4 - Orientador Técnico-Docente
O orientador técnico-docente é o responsável pelas atividades de formação teórica dos Residentes, no âmbito da RIS, a quem compete articular estratégias para a prática de reflexão, embasamento e aprofundamento conceitual a respeito das atividades e ações de gestão e atenção à saúde.

8 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O processo administrativo disciplinar é o instrumento para a investigação, apuração e deliberação sobre faltas eventualmente cometidas pelo corpo técnico-docente e corpo discente da RIS, devendo ser objeto de julgamento pela respectiva Coreme. Quando as faltas forem de natureza ético-deontológica, relativas ao exercício de uma profissão específica, não fica prejudicada a análise do caso pelo respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional. Quando a falta for de conduta bioética ou de ética em pesquisa, a situação deverá ser analisada pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou de Bioética (ou equivalentes) que abrangem o local credenciado de profissionalização.

O julgamento do caso e a escolha das penalidades serão atribuição da respectiva Coreme, tendo o servidor ou Residente amplo direito de defesa.

As penalidades previstas para as faltas cometidas são a advertência oral, a advertência por escrito, a suspensão e o desligamento da Residência Integrada em Saúde. Toda penalidade ficará devidamente registrada pela respectiva Coreme.

As penalidades deverão, preferencialmente, ser aplicadas na ordem citada acima, mas, dependendo da gravidade e da reincidência das faltas apuradas, a respectiva Coreme poderá optar pela sanção mais adequada. Para os Residentes de ingresso opcional (terceiro ano) as penalidades não terão efeito cumulativo com as dos dois primeiros anos da RIS.

A suspensão será por um período de até 30 (trinta) dias, podendo ser repetida por mais um período, ficando o Residente sem efetividade, portanto sem direito de recebimento da bolsa-residência no período. Para o recebimento do certificado de conclusão da RIS, o Residente terá que recuperar o período de suspensão ao final do mesmo, fazendo jus à percepção da bolsa-residência.

9 - SECRETARIA ACADÊMICA

A Secretaria Acadêmica é o órgão da Escola de Saúde Pública/RS responsável pelo registro, arquivamento e disponibilização das informações relativas à Residência Integrada em Saúde. Compete-lhe a guarda e organização dos documentos educacionais, por meio de instrumentos de registro sistematizado do processo acadêmico vivenciado pelo corpo técnico-docente e corpo discente.

Os locais credenciados de profissionalização deverão repassar as informações referentes à sua ênfase/especialidade para a Secretaria Acadêmica da ESP/RS, mantendo todos os dados relativos à vida acadêmica do Residente permanentemente atualizados.

9.1 - Certificação

A Escola de Saúde Pública/RS, por meio da sua Secretaria Acadêmica, juntamente às Direções/Coordenações de Ensino dos locais credenciados de profissionalização, fornecerá Certificado de Residência Médica e de Aperfeiçoamento Especializado àqueles que obtiverem aproveitamento mínimo exigido com nota final 7,0 (sete) em todas as atividades e frequência de 75% para as atividades de

reflexão teórica e de 100% nas atividades de formação em serviço, em cada área de ênfase/especialidade da RIS.

Todos os Certificados serão registrados junto à Secretaria Acadêmica da Escola de Saúde Pública/RS. Os Certificados de Residência Médica serão enviados para registro junto à CNRM, conforme o credenciamento nacional. Fica facultado, para os egressos, o registro junto aos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional para o reconhecimento de especialização, conforme diretrizes específicas das várias carreiras.

10 - LOCAIS DE PROFISSIONALIZAÇÃO

Os Locais de Profissionalização serão os Locais Credenciados de Profissionalização (LCP) e as Unidades de Aprendizagem em Serviço (UAS).

As Unidades de Aprendizagem em Serviço (UAS) são todos os ambientes em serviço identificados como local adequado de estágio.

O Local Credenciado de Profissionalização (LCP) é a organização assistencial onde se desenvolve a Residência Integrada em Saúde, com condições de ensino e equipe orientadas para a qualificação das atividades, cuja instituição mantenedora seja a própria Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul ou obtenha credenciamento, por meio de convênio de cooperação com a Escola de Saúde Pública/RS. O Local Credenciado de Profissionalização (LCP) deverá assegurar representação nos fóruns previstos neste Regulamento.

A Direção/Coordenação de Ensino dos Locais Credenciados de Profissionalização tem a responsabilidade pelo registro, arquivamento e a disponibilização das informações relativas à ênfase/especialidade, devendo repassá-las à Secretaria Acadêmica da ESP/RS.

10.1 - Credenciamento de Novos Locais de Profissionalização

A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, pela instituição, diretamente à Secretaria Acadêmica da Escola de Saúde Pública/RS. Cada solicitação, de credenciamento de novo local de profissionalização ou de programa opcional de terceiro ano, será objeto de uma Resolução a ser emanada pelo Colegiado e reduzida a Termo entre as instituições para aprovação da direção da ESP/RS.

O local será credenciado pela ESP/RS após cumprir a sistemática de credenciamento e aprovação pelo Colegiado.

Será necessário, para obtenção de vagas à Residência Médica, que o local tenha pré-aprovação da proposta no Colegiado e, em seguida, requeira à CNRM o credenciamento como Residência Médica em área de especialidade regulamentada no País.

Qualquer credenciamento, somente será aceito quando assegurado o ingresso multiprofissional simultâneo e a atuação for interdisciplinar, seguindo o conceito de Equipe de Saúde, mediante o cruzamento de saberes e práticas em campo e núcleo de atuação e exercício profissional.

Os critérios para o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser elaborados pelo Colegiado, num prazo de 60 dias da data de publicação deste Regulamento, mediante resolução específica, a ser homologada pela ESP/RS. Novas solicitações de credenciamento ou de descredenciamento serão analisadas e avaliadas pelo Colegiado Gestor da RIS.

11 - ÁREAS DE ÊNFASE/ESPECIALIDADE

As áreas de ênfase/especialidade na Residência Integrada em Saúde, da Escola de Saúde Pública/RS, são:

- **Administração da Saúde Pública**, com titulação de Médico Sanitarista (medicina preventiva e social) para médicos e Especialista em Saúde Coletiva: Administração da Saúde Pública para administradores hospitalares, administradores de sistemas e serviços de saúde, enfermeiros, nutricionistas e farmacêuticos.

- **Atenção Básica em Saúde Coletiva**, com titulação de Médico de Família e Comunidade para médicos e Especialista em Saúde Coletiva: Atenção Básica para assistentes sociais, cirurgiões-dentistas, enfermeiros, nutricionistas e psicólogos;

- **Bioprocessos em Saúde Pública**, com titulação de Médico Laboratorista para médicos e Especialista em Saúde Coletiva: Bioprocessos em Saúde Pública para biólogos, biomédicos, enfermeiros, farmacêuticos e médicos veterinários;

- **Dermatologia Sanitária**, com titulação de Médico Dermatologista para médicos e Especialista em Saúde Coletiva: Dermatologia Sanitária para assistentes sociais, enfermeiros

e psicólogos;

- **Pneumologia Sanitária**, com titulação de Especialista em Saúde Coletiva: Pneumologia Sanitária para enfermeiros, fisioterapeutas e médicos;

- **Saúde Mental Coletiva**, com titulação de Médico Psiquiatra para médicos e Especialista em Saúde Coletiva: Saúde Mental para assistentes sociais, enfermeiros, profissionais de educação física, profissionais de educação artística, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

12 - QUADRO DE VAGAS DA RESIDÊNCIA INTEGRADA EM SAÚDE

A cada ano serão definidas as áreas profissionais com ingresso na RIS, levando-se em consideração os seguintes elementos:

- a) a capacidade de orientação comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) programas e projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- c) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa, ensino e assistência;
- d) avaliação de demandas de incorporação à rede assistencial, que visem à ampliação da resolutividade da rede de serviços.

12.1 - Processo Seletivo

O processo seletivo se fará por Edital com o quadro de vagas distribuído por área de ênfase/especialidade, habilitação profissional específica e local credenciado de profissionalização.

As vagas oferecidas anualmente para o 3º ano não podem exceder o limite de 30% das vagas oferecidas para cada ingresso de primeiro ano.

13 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os locais credenciados de profissionalização na Residência Integrada em Saúde, da Escola de Saúde Pública/RS, são:

- **Centro de Saúde-Escola Murialdo** com área de ênfase/especialidade em **Atenção Básica em Saúde Coletiva**;

- **Ambulatório de Dermatologia Sanitária** com área de ênfase/especialidade em **Dermatologia Sanitária**;

- **Hospital Psiquiátrico São Pedro** com área de ênfase/especialidade em **Saúde Mental Coletiva**.

- **Hospital Sanatório Partenon** com área de ênfase/especialidade em **Pneumologia Sanitária**.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações ou modificações, no todo ou em parte, do presente Regulamento serão propostas no Colegiado Gestor, órgão representativo da RIS, após terem sido amplamente discutidas nas várias instâncias de representatividade, e serão aprovadas por esta instância por pelo menos dois terços de seus membros. Sempre que estas envolverem matérias de ensino ou pedagógicas, somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua publicação.

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Gestor da Residência Integrada em Saúde em reuniões convocadas para tal fim, repassadas as resoluções à homologação pela direção da Escola de Saúde Pública/RS.

O Regulamento da Residência Integrada em Saúde, com o prazo mínimo de **03 (três) anos**, é aprovado em **Resolução** da direção da Escola de Saúde Pública/RS e **homologado** pelo Gabinete da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, sendo **publicado** no Diário Oficial do Estado, e entrando em vigor na data de sua publicação.

Código 4055

PORTARIA nº 72/2002

A Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria Ministerial (MS) nº m48 de 11 de fevereiro de 1999 e o parecer da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º - Cadastrar Hospital Sociedade Beneficente São Pedro de Canísio, do município de Bom Princípio, CNPJ nº 97.194.765/0001-41, para a realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia pelo SUS, de acordo com os códigos de procedimentos vigentes na tabela SIH/SUS.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER,
Secretária de Estado da Saúde

Código 4058